



PARECER JURÍDICO Nº:

40/2021

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **42/2021**.
- **OBJETO:**
 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) MEDALHAS.

I – RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EVENTOS/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) TERMO DE REFERÊNCIA;
 - C) PESQUISAS DE PREÇOS;
 - D) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;

Página 1 de 5



- E) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- F) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- G) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- H) DESPACHO DA CPL;

II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos**

Página 2 de 5

legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.

- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;
- 8) Por fim, é importante registrar que houve a tentativa de contratação através da COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 41/2021, no entanto, as empresas participantes ofertaram preços exorbitantes, fora de qualquer contexto praticado no mercado, assim, em prestígio ao princípio da economicidade, a contratação através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021 se mostra mais vantajosa, trazendo clara economia aos cofres deste Conselho.

III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por



consequente, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E	F	G	H
LOTE	CATMAT	DETALHAMENTO	QUANT.	APRES.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$ H = D X G
1	450300	<p>1 - MEDALHA:</p> <p>1.1) Material e dimensões: confeccionada em latão, com 5 mm de espessura e 70 mm de diâmetro.</p> <p>1.2) Processo de fabricação: cunhagem do metal, frente e verso em alto relevo.</p> <p>1.3) Acabamento: envelhecimento através de banho de oxidação.</p> <p>1.4) Com gravação em corrosão;</p> <p>1.5) Com brasão da República e brasão do CRO/SE, conforme destacado no final desta tabela;</p> <p>1.6) Apresentação: em estojo de veludo, tipo porta joia, na cor preto.</p>	10	UND	DUPLICHAVES	160,00	1.600,00



EMPRESA VENCEDORA:

**DUPLICHAVES COMERCIAL LTDA – CNPJ
32.739.278/0001-71**

- 2) Em nada a opor, somos pela legalidade.
- 3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 08.10.2021.

Gladson Silva Guimarães

CAB/SE Nº 10.660

Jurídico

GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE